



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF - www.funpresjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 8, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2021, e o que consta do Processo Administrativo eletrônico no 00178/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral Interno da Funpresp-Jud.

Parágrafo único. A íntegra do Regulamento Eleitoral ficará disponível no site da Funpresp-Jud.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Conselheiro**, em 05/03/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027480** e o código CRC **96ED329D**.



GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2021.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I - Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II - Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud;

III - Comitê de Assessoramento Técnico: colegiado de caráter consultivo composto por três membros titulares, sendo um habilitado na área de investimentos ou finanças, uma na área de atuária ou matemática ou estatística e um na área contábil, e seus respectivos suplentes, criado para o Plano de

Benefícios, vinculado ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

IV - Chapa: um grupo de representantes de participantes e assistidos que se unem para candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V - Candidato: participante ou assistido que individualmente se habilita para concorrer a uma vaga;

VI - Participante: os membros e os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, que aderirem ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

VII - Assistido: é o participante ou seus beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada;

VIII - Patrocinadores: são os órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme convênio de adesão celebrado com a Funpresp-Jud;

IX – Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira vinculados aos patrocinadores constantes do Anexo I deste Regulamento;

X – Carreiras: compreende isoladamente os cargos efetivos dos membros, analistas, técnicos e auxiliares dos patrocinadores, conforme definido no Anexo II deste Regulamento;

XI - Portal eletrônico da Funpresp-Jud: é a página da Funpresp-Jud na internet, que pode ser acessada através do endereço www.funprespjud.com.br.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

Parágrafo único. A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada dois anos entre os representantes eleitos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três membros suplentes, designados pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da Funpresp-Jud.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará o Presidente e a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário-Geral;

II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação a eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes aos processo eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação e Marketing da Funpresp-Jud;

V - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto Social da Funpresp-Jud, neste Regulamento e no Edital de Convocação da eleição;

VI - divulgar os nomes dos candidatos e os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII - apreciar e deliberar sobre as candidaturas apresentadas, em até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de inscrição, conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita ou ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX - homologar, em até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de inscrição, a inscrição de chapa aos Conselhos ou ao Comitê que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X - informar aos representantes das chapas ou ao candidato a respeito da homologação das inscrições;

XI - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - dar conhecimento, via portal eletrônico, aos participantes e assistidos, das candidaturas individuais e das chapas cujas inscrições foram homologadas, suas respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar e divulgar o resultado final, contendo as composições das chapas e dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - julgar, em até 2 (dois) dias úteis, eventuais impugnações apresentadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos candidatos relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto Social ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - julgar, em até 2 (dois) dias úteis, pedido de reconsideração apresentado pelas chapas ou pelos candidatos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral. Mantida a decisão caberá recurso à Diretoria-Executiva no prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da decisão; e

XVI - constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Ao final do prazo referido no *caput*, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 9º A Diretoria de Administração da Funpresp-Jud prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10. A Gerência de Comunicação e Marketing, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará matérias acerca do processo eleitoral, via portal eletrônico da Funpresp-Jud e e-mail aos participantes, assistidos e patrocinadores.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 12. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a apresentação do Relatório previsto no art. 36 deste Regulamento à Diretoria Executiva.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos;

V - os requerimentos de inscrição das chapas;

VI - as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII - as eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões; e

IX - o relatório final sobre o processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp-Jud pelo prazo de cinco anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia e Informação da Funpresp-Jud avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inc. IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 13. O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidade essenciais:

I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade do processo eleitoral em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em até 2 (dois) dias úteis, à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso, em até 2 (dois) dias úteis, ao Conselho Deliberativo.

§ 7º Será atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto na forma dos §§ 5º e 6º, exceto àqueles interpostos durante o período de votação.

§ 8º Todos os pedidos, recursos e impugnações deverão ser motivados e, quando couber, instruídos de indícios ou provas que comprovem tal motivação, sob pena de:

I - não conhecimento do documento;

II - revogação da candidatura; e/ou

III - envio do documento ao Comitê de Ética e de Conduta, quando o demandante for membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, para apuração e responsabilização.

Art. 14. Compete à Diretoria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social da Funpresp-Jud o neste Regulamento:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III - aprovar o Edital de Convocação e o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

IV - promover, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente aos último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

V - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Jud, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII - reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração, observada, no que couber, a forma prevista no inc. XV do art. 6º deste Regulamento; e

X - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inc. IX do art. 14 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o *caput* será interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao da divulgação da decisão ao interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 4º Não havendo juízo de reconsideração por parte da Diretoria-Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpres-Jud, no prazo de 5 (cinco) dias, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VI

DA CANDIDATURA PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 16. A candidatura para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de chapa, que deverá ser composta por participantes e/ou assistidos do Plano de Benefícios administrado pela Funpres-Jud.

Art. 17. Poderá compor a chapa o candidato que atenda às exigências legais e estatutárias e todos os requisitos a seguir:

I - ser participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpres-Jud;

II - ter formação de nível superior;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX - possuir ao menos 3 (três) anos de contribuição ao Plano de Benefícios administrado pela Funpres-Jud;

X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 31 deste Regulamento.

XII - atender aos requisitos exigidos pelo órgão supervisor.

§ 1º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no art. 26 do Estatuto Social.

§ 2º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo IV documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 18. Com o intuito de assegurar a representatividade dos órgãos patrocinadores, nos termos do Estatuto Social da Fundação, não poderão se candidatar, como titular, participante do mesmo órgão daquele cujo mandato não esteja se encerrando, conforme previsto no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. O enquadramento do candidato em determinado quadro de pessoal e carreira considerará o órgão ao qual o cargo efetivo está vinculado na data do requerimento de inscrição da respectiva chapa, observados os Anexos I e II.

Art. 19. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 20. A chapa referente ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 21. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II - a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

a) nome completo;

b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

c) número de inscrição no CPF;

d) curso de formação superior;

e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;

f) órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, órgão em que se deu a aposentadoria);

g) endereço completo e telefone para contato; e

h) endereço eletrônico.

III - a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inc. III do *caput* deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Para se candidatar, os membros dos órgãos estatutários deverão afastar-se de suas funções, abstenho-se de dar expediente na Fundação, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional, inclusive quanto às vedações, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens legalmente previstas.

§ 6º Os representantes, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizadas, antecipadamente, das reuniões.

Art. 22. Para fins de inscrição da chapa, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regulamento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regulamento, com autenticação da respectiva área de pessoal ou da Comissão Eleitoral por meio da apresentação do documento original; e

III - currículo sintético, com foto digital recente no formato especificado no Edital de Convocação, com, no máximo, trezentas palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral no formato especificado no Edital de Convocação.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DA CANDIDATURA PARA O COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 23. A candidatura para o Comitê de Assessoramento Técnico dar-se-á de forma individualizada composta por participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

Art. 24. O candidato deverá atender às exigências legais e estatutárias e todos os requisitos a seguir:

I - ser participante ou assistido do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

II - ser habilitado na área de investimento ou finanças, na área de atuária ou matemática ou estatística, ou na área contábil;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

V - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VIII - possuir ao menos 3 (três) anos de contribuição ao Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud;

IX - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

X - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 31 deste Regulamento.

§ 1º O requisito estabelecido no inc. II do *caput* deste artigo poderá ser comprovado por meio de graduação, pós-graduação ou experiência de 2 (dois) anos em uma das áreas.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo V documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 25. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas e aos participantes e assistidos as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 26. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação da candidatura.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas e aos participantes e assistidos.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 28. A Funpresp-Jud disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu portal eletrônico, para fins de divulgação de material contendo o currículo resumido dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. A Gerência de Comunicação e Marketing da Funpresp-Jud divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelos candidatos concorrentes no portal eletrônico da Funpresp-Jud.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 31 deste Regulamento.

§ 1º Em caso de inscrição de mais de uma chapa, tendo sido encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Em caso de inscrição de apenas uma chapa e não tendo sido alcançado o quórum previsto no *caput*, será reaberto prazo para inscrição de novas chapas e nova eleição será realizada, conforme previsto no Edital de Convocação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo inscrição de novas chapas, a única chapa inscrita será aclamada vencedora.

§ 4º No caso de nova eleição, a votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum previsto no Edital de Convocação.

Art. 31. Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Jud assim relacionados na base de votantes emitida pela Entidade 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Os tutores ou curadores poderão votar em substituição ao participante ou assistido.

Art. 32. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos participantes e assistidos habilitados a votar, conforme o cadastro da Funpresp-Jud.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não o previsto no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à Funpresp-Jud o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro da Funpresp-Jud, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 33. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo o número dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado, em anexo próprio, nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

Parágrafo único. É vedado o acesso a resultados e à emissão de relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 34. A apuração dos votos será efetuada por meio de sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas e aos participantes e assistidos.

Art. 35. Serão proclamadas vencedoras as chapas e os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

§ 1º Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a):

I - o candidato que tiver o maior tempo total, contado em dias, de vinculação ao Plano em que se encontra inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele de maior idade.

II - a chapa que tiver o maior tempo total, contado em dias, de vinculação dos candidatos ao Plano em que se encontram inscritos e, persistindo o empate, será eleita aquela cuja soma das idades de seus integrantes titulares seja maior.

§ 2º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências ao boletim de início e final de urna.

Art. 37. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 38. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no art. 39, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do portal eletrônico da Funpresp-Jud destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 41. É vedada a manifestação, sob qualquer forma, de apreço ou despreço de Conselheiros, Diretores, empregados e membros de Comitês, durante o processo eleitoral, a favor ou contra as chapas ou candidatos, sob pena de apuração e responsabilização junto à Funpresp-Jud.

Art. 42. O membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, com mandato em vigor e na qualidade de candidato, será declarado impedido de julgar ou apreciar assuntos que envolvam processo eleitoral durante sua vigência.

Art. 43. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral, após a publicação do Edital de Convocação, somente serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto Social da Funpresp-Jud.

Art. 44. É vedado o fornecimento de dados pessoais dos participantes do plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

Parágrafo único. Os candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos nos órgãos patrocinadores, em outros órgãos ou entidades, para a realização de campanha eleitoral deverão obter consentimento prévio dos participantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 45. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 47. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
Quadro de pessoal

Nº	NOME	SIGLA
1	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	CJF
2	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	CNJ
3	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CNMP
4	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	CSJT
5	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ESMPU
6	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	MPU
7	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	MPDFT
8	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	MPT
9	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MPF
10	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	MPM
11	SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA	SJ-BA
12	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	SJ-AL

13	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	SJ-MG
14	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	SJ-RO
15	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA	SJ-RR
16	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	SJ-SC
17	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	SJ-SP
18	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE	SJ-AC
19	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ	SJ-AP
20	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS	SJ-AM
21	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ	SJ-CE
22	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SJ-DF
23	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	SJ-ES
24	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO GOIÁS	SJ-GO
25	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO	SJ-MA
26	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO	SJ-MT
27	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL	SJ-MS
28	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	SJ-PA
29	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARAÍBA	SJ-PB
30	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	SJ-PR
31	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PERNAMBUCO	SJ-PE
32	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ	SJ-PI

33	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	SJ-RJ
34	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	SJ-RN
35	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	SJ-RS
36	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE	SJ-SE
37	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS	SJ-TO
38	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	STJ
39	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	STM
40	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	STF
41	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	TJDFT
42	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	TRT-10
43	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	TRT-11
44	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	TRT-12
45	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	TRT-13
46	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	TRT-14
47	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	TRT-15
48	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	TRT-16
49	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	TRT-17
50	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	TRT-18
51	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	TRT-19

52	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	TRT-1
53	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	TRT-20
54	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	TRT-21
55	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	TRT-22
56	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	TRT-23
57	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	TRT-24
58	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	TRT-2
59	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	TRT-3
60	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	TRT-4
61	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	TRT-5
62	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	TRT-6
63	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	TRT-7
64	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	TRT-8
65	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	TRT-9
66	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	TRE-BA
67	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA	TRE-PB
68	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	TRE-AL
69	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS	TRE-GO
70	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL	TRE-MS
71	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	TRE-MG

72	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	TRE-PE
73	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA	TRE-RO
74	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA	TRE-RR
75	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	TRE-SC
76	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	TRE-SP
77	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	TRE-SE
78	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS	TRE-TO
79	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	TRE-AC
80	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ	TRE-AP
81	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	TER-AM
82	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	TRE-CE
83	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	TRE-DF
84	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO	TRE-ES
85	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	TRE-MA
86	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO	TRE-MT
87	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	TRE-PA
88	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	TRE-PR
89	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	TRE-PI
90	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	TRE-RJ
91	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE	TRE-RN

92	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL	TRE-RS
93	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	TRF-1
94	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO	TRF-2
95	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO	TRF-3
96	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	TRF-4
97	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	TRF-5
98	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TST
99	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	TSE

ANEXO II

Carreira

NÚMERO	CARREIRA
1	Magistrados e Membros do Ministério Público da União
2	Analista
3	Técnico e Auxiliar

ANEXO III

Modelo de Requerimento de Inscrição para Chapa

À

Comissão Eleitoral da Funpresp-Jud

Endereço

CEP

Referente: Eleição 2019 dos representantes dos participantes e assistidos

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [nome escolhido para a chapa].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência].

Serão representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

2º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro de pessoal, carreira e grupo de representação, consoante as tabelas dos Anexos I a III do Regulamento Eleitoral]

Conselho Deliberativo

1 Conselheiro titular (mandato de 4 anos):

1 Conselheiro suplente (mandato de 4 anos):

Conselho Fiscal

1 Conselheiro titular (mandato de 4 anos):

1 Conselheiro suplente (mandato de 4 anos):

Local e data

Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa

ANEXO IV

Modelo de Declaração do Candidato

Eu, [nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail], DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. componho a Chapa [nome da chapa], como candidato ao cargo de [indicar o nome do cargo para o qual concorre, conforme definido no Requerimento de Inscrição da chapa, a condição de titular e suplente e o órgão estatutário a que pertence o cargo];
2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Jud;
3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;
4. aprovo, como representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos signatários do Requerimento de Inscrição:
 - a) Nome completo e CPF;
 - b) Nome completo e CPF.
5. na data do Requerimento de Inscrição da chapa que componho e desta Declaração, integro [a ser preenchido apenas pelos candidatos a cargos de titular ou suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal]:
 - a) o quadro de pessoal nº....., correspondente ao patrocinador [indicar o órgão a que pertence, conforme Anexo I do Regulamento Eleitoral] e;
 - b) a carreira nº [indicar o número da carreira a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral].
 - c) o grupo de representação nº[indicar o número do grupo de representação a que pertence, conforme Anexo III do Regulamento Eleitoral].

Encaminho anexos os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos mencionados no artigo 17 do Regulamento Eleitoral, bem como no item 22 do Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexactidões.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(com autenticação da respectiva área de pessoal ou firma reconhecida em cartório)

Anexo V

Modelo de Declaração de Candidatura Individual

Eu, [*nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail*], DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. me inscrevo como candidato ao cargo de [*indicar o nome do cargo para o qual concorre*];
2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Jud;
3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexatidões.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(com autenticação da respectiva área de pessoal ou firma reconhecida em cartório)